



LEI N° 1435, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

**“CRIA O CARGO COMISSONADO DE DIRETOR ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, QUE PASSA A COMPOR A LEI N° 1371 DE 26 DE MAIO DE 2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA QUE DISPÕES SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1°** - Fica criado o cargo de Diretor Adjunto de Desenvolvimento Econômico, comissionado de livre nomeação e exoneração, com atividades voltadas a assessoria direta do Diretor do Desenvolvimento Econômico, em regime de disponibilidade integral, remunerado pela referência II do anexo I da presente Lei, para o qual é exigido nível superior de escolaridade.

**Art. 2°** - O art. 35 da Lei n° 1371, de 26 de maio de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. A Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico tem por seu titular superior o Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, auxiliado diretamente por um Diretor Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turístico, ambos de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, para o qual é exigido nível superior de escolaridade, na forma da Legislação vigente, cabendo: (N.R)

I - ao Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico a direção superior da Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos, realizando a representação política do Município no que se refere aos assuntos de seu interesse, e quando for necessário atuar de forma institucional junto aos órgãos públicos ou privada diante autoridades e pessoas de interesse da Administração Pública, dentre outras atribuições de planejamento institucional e representação política da Administração no que se refere ao relacionamento com órgãos externos e internos, dentre outras atribuições correlatas; (N.R)

II - ao Diretor Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turístico a assessoria direta ao Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, levando ao seu conhecimento informações relevantes para a gestão da pasta e



atuando para que suas decisões e orientações sejam levadas ao conhecimento dos servidores responsáveis pela execução direta das atividades inerentes ao órgão; realizando de forma supletiva ou substituindo-o quando necessário a representação política do Município no que se refere aos assuntos de seu interesse, e quando for necessário atuar de forma institucional junto aos órgãos públicos ou privados diante autoridades e pessoas de interesse da Administração Pública, conforme determinação; dentre outras atribuições de planejamento institucional e representação política da Administração no que se refere ao relacionamento com órgãos externos e internos, dentre outras atribuições correlatas. (N.R)

**Art. 3º** - Fica alterado o Quadro Consolidado de Cargos em Comissão, do Anexo II, da Lei nº 1371 de 26 de maio de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**  
**QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS EM COMISSÃO**

<b>Cargo</b>	<b>Tipo</b>	<b>Referência</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Carga Horária</b>
Chefe de Gabinete	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Adjunto do Departamento de Governo	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Cultura	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Adjunto de Desenvolvimento Econômico	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Trânsito e Transporte	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Esportes	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Obras, Saneamento e Serviços	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade



Públicos.				
Diretor Adjunto de Obras, Saneamento e Serviços Públicos.	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Adjunto do Departamento Municipal de Saúde	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Adjunto do Departamento Municipal de Educação	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Adjunto de Assistência Social	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Apoio Institucional	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade
Diretor do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade
Diretor do Departamento de Governo	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade
Diretor do Departamento Municipal de Finanças	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade
Diretor do Departamento Municipal de	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade



Saúde				
Diretor do Departamento Municipal de Educação	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade
Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 20 de junho de 2023.

**Lucas Aparecido da Assunção**  
Prefeito Municipal